

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O SERVIÇO GEOLÓGICO DA ÍNDIA (SGI)

DO MINISTÉRIO DE MINAS DA

REPÚBLICA DA ÍNDIA

SOBRE

COOPERAÇÃO NO CAMPO DA GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM, empresa estatal do Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil (doravante denominada **CPRM**) e o SERVIÇO GEOLÓGICO DA ÍNDIA, vinculado ao Ministério de Minas da República da Índia (SGI), aqui denominada **SGI**, individualmente denominados como Partípice e conjuntamente referidos como Partícipes;

Desejando promover e expandir as relações bilatérias entre o Brasil e a Índia, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, nas áreas de geologia e recursos minerais, cooperando em estudos conjuntos e trocas científicas de interesse mútuo;

Em comum acordo de que este Memorando de Entendimento (MOU) formará a base das condições favoráveis para o desenvolvimento das relações bilaterais agora propostas;

Atingiram o seguinte entendimento:

CLÁSULA 1 – DEFINIÇÃO

As seguintes palavras e expansão devem ter os significados conforme a seguir definidos:

- (a) MOU: o presente MOU;
- (b) DPI: Direitos de Propriedade Intelectual;
- (c) JWG: Grupo de Trabalho Conjunto;
- (d) PARTICÍPES: O Serviço Geológico do Brasil - CPRM, empresa estatal do Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Serviço Geológico da Índia, vinculado ao Ministério de Minas da República da Índia;
- (e) PERÍODO: Prazo de vigência de cinco (5) anos a partir da data de assinatura deste MOU.

CLÁSULA 2 – OBJETIVOS

Os objetivos da cooperação entre os Partícipes incluem, entre outros, os seguintes:

- (a) Desenvolvimento de conhecimento geológico, pesquisa e investigação sobre recursos minerais;
- (b) Promoção de investimentos e desenvolvimento na área de atividades de mineração; e
- (c) Incentivo à transferência de tecnologia entre os Partícipes nas áreas de geologia e recursos minerais.

CLÁSULA 3 - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Partícipes promoverão a cooperação, nas seguintes áreas, entre outras:

- (i) Treinamento e capacitação de pessoal científico;
- (ii) Organização de seminários para o intercâmbio de estratégias de desenvolvimento;
- (iii) Promoção de visitas especializadas e de alto nível destinadas ao reconhecimento de oportunidades de investimento;
- (iv) Troca de informações relacionadas à geologia, recursos e reservas minerais; e formulação e implementação de projetos de cooperação de interesse mútuo, de acordo com futuros acordos entre os Partícipes; e
- (v) Promoção de projetos cooperativos na área de estudos geológicos e desenvolvimento de depósitos minerais, com base em acordos futuros entre os Partícipes.

CLÁSULA 4 - FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os participantes no campo da geologia e dos recursos minerais pode ser realizada por meio de:

- Intercâmbio de cientistas, especialistas, delegações e treinamento de pessoal;
- Organização conjunta de oficinas, seminários e simpósios;
- Intercâmbio de informações técnicas e científicas publicadas, publicações geológicas, espécimes e amostras padrão; e
- Outra forma de cooperação, conforme acordado por ambos os Partícipes.

CLÁSULA 5 - AUTORIDADE CENTRAL

As organizações responsáveis pela implementação e execução do presente MOU são:

- (a) Serviço Geológico do Brasil – CPRM (SGB-CPRM), empresa estatal do Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, e
- (b) Serviço Geológico da Índia, vinculado ao Ministério de Minas da República da Índia.

CLÁSULA 6 - IMPLEMENTAÇÃO E GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

- (a) As autoridades competentes serão responsáveis pela identificação dos programas e agências implementadoras, análise do progresso, avaliação dos resultados, a fim de considerar qualquer outro aspecto relevante para a promoção da cooperação bilateral;
- (b) Para implementar a cooperação deste Memorando de Entendimento, ambas as partes podem constituir um Grupo de Trabalho Conjunto (GTC) que realizará reuniões e análises periódicas anualmente, nos respectivos países, alternadamente.
- (c) O local, a agenda e a data das reuniões dos Grupos de Trabalho Conjuntos serão determinados mutuamente pelos Participantes.

CLÁSULA 7 - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As despesas de estadia e viagem de todos os Partícipes em diferentes atividades da cooperação e nas reuniões dos Grupos de Trabalho Conjuntos contemplados neste MOU deverão ser custeadas pelo Partícipl remetente, enquanto as demais despesas serão pagas com base nos termos acordados entre os Partícipes.

CLÁSULA 8 - PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (DPI)

- (a) Os Participantes compartilharão e publicarão conjuntamente os resultados científicos e técnicos dos projetos cooperativos realizados sob este MOU em inglês ou manterão a confidencialidade de acordo com as disposições específicas identificadas nos projetos colaborativos associados. O uso do nome, logotipo e/ou emblema oficial dos participantes em qualquer publicação, documento e / ou papel exigirá permissão prévia de ambos. No entanto, pode ser garantido que o emblema e o logotipo oficiais não sejam utilizados de maneira incorreta.
- (b) Sujeito às leis, regras e regulamentos aplicáveis dos dois Partícipes, informações, incluindo dados derivados, mapas e relatórios decorrentes de atividades de colaboração realizadas sob este MOU, só podem ser divulgadas a terceiros mediante consentimento por escrito de ambos os Partícipes. Quaisquer direitos de propriedade intelectual (DPI) produzidos em conjunto por ambos os Partícipes respeitarão os DPI anteriores dos Partícipes que contribuem, no entanto, os DPI em primeiro plano serão de propriedade conjunta de ambos os Partícipes sujeitos a um Memorando de Entendimento mútuo por escrito sobre a repartição dos DPI criados em conjunto.
- (c) Os Direitos de Propriedade Intelectual de todos os DPI anteriores ao presente MOU, incluindo, mas não se limitando a, informações, mapas, relatórios e todos os dados em formulários analógicos ou eletrônicos fornecidos pelo Partícipl para os fins deste MOU, são e permanecerão da competência do Partícipl detentor desses direitos.
- (d) Ambos os Partícipes concedem ao outro Partícipl uma licença não exclusiva para usar seus direitos de propriedade intelectual, conforme razoavelmente necessário para o único objetivo deste MOU. Qualquer

outro uso dos DPI anteriores ao presente MOU de qualquer um dos Partícipes estará sujeito a acordos de licença separados, que serão acordados com o outro Partície. Nenhuma transferência da propriedade dos direitos de propriedade intelectual de qualquer Partície decorre ou está implícita neste MOU.

- (e) Cada Partície garantirá a proteção apropriada dos Direitos de Propriedade Intelectual gerados pela cooperação nos termos do MOU, consistente com suas respectivas leis, regras e regulamentos e acordos multilaterais nos quais os países de ambos os Partícipes são partes.
- (f) No caso de resultados de pesquisa obtidos por meio de atividades conjuntas sob este MOU, ambos os Partícipes solicitarão como coautor à proteção de direitos de propriedade intelectual sujeitos a direitos exclusivos de ambos os Partícipes para comercializar a tecnologia em seus respectivos países. A comercialização em qualquer outro país deve ser realizada em conjunto através de um MOU separado.

CLÁSULA 9 - PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- (a) Todas as informações e documentos a serem trocados de acordo com o MOU serão mantidos em sigilo pelos Partícipes e serão utilizados de acordo com os termos especificados por cada Partície. Os Partícipes não compartilharão essas informações com terceiros nem as usarão para outros fins que não os especificados, sem o consentimento prévio por escrito do outro Partície.
- (b) Todas as informações confidenciais permanecerão propriedade exclusiva do Partície divulgador. Os Partícipes concordam que este MOU e a divulgação de informações confidenciais não concedem ou implicam qualquer licença, interesse ou direito ao Destinatário em relação a qualquer direito de propriedade intelectual do outro Partície.
- (a) Informações não publicadas, orais, por escrito ou de outra forma, descobertas ou concebidas pelos cientistas ou técnicos e trocadas de acordo com as disposições deste MOU, não serão transmitidas a terceiros, a menos que acordado de outra forma pelos Partícipes.

CLÁSULA 10 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- (a) Qualquer disputa entre os Partícipes decorrente da interpretação ou implementação deste MOU deverá ser resolvida amigavelmente por meio de consulta ou negociação entre os Partícipes.
- (b) As atividades com base neste MOU serão governadas e interpretadas de acordo com as leis e regulamentos do respectivo Partície onde essas atividades estiverem ocorrendo.

CLÁSULA 11 - REVISÃO E ALTERAÇÃO

Este MOU pode ser alterado a qualquer momento, mediante consentimento mútuo por escrito dos Partícipes, mediante troca de Notas entre os Partícipes através dos canais diplomáticos.

CLÁSULA 12 - ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E RESCISÃO

- (a) Este MOU entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados dos "Partícipes".
- (b) Este MOU permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será renovado automaticamente por um período sucessivo de cinco (5) anos, a menos que seja rescindido. Qualquer Partípice pode rescindir este MOU dando três meses por escrito "Aviso de rescisão" por meio de canais diplomáticos, para o outro Partípice.
- (c) A rescisão deste MOU não afetará o cumprimento de qualquer obrigação não cumprida no momento de sua rescisão, a menos que acordado de outro modo pelos Partícipes.
- (d) Os avisos neste Memorando de Entendimento serão considerados efetivos quando entregues nos seguintes endereços:
 - Para o Serviço Geológico do Brasil – CPRM (SGB-CPRM)
SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília,
CEP 70.040-904. Brasília, Brasil.
 - Para o Serviço Geológico da Índia (SGI)
Geological Survey of India (GSI)
27, J.L. Nehru Road
Kolkata – 700016, West Bengal. INDIA
- (e) A implementação deste MOU deve estar de acordo com as Leis e Regulamentos aplicáveis nos respectivos Países. Este MOU não cria relações legais entre os Partícipes. As disposições deste MOU não prejudicam outros tratados ou acordos dos quais os dois lados sejam partes.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este MOU.

Feito em _____, em _____, de _____ de 2020, em dois originais, cada um nos idiomas inglês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO: SERVIÇO GEOLÓGICO
DA ÍNDIA (SGI)

Alok chandra
MR. ALOK CHANDRA
Acessor Econômico
Ministério de Minas

PELO: SERVIÇO GEOLÓGICO DO
BRASIL - CPRM

pedro colnago
ESTEVEZ PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente